



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa _____ na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Centro, cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Senhora Ana Paula da Silva, por delegação do Prefeito Municipal conforme Decreto nº 002/2025, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E PREÇO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDIMENTO DO IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E PRÁTICAS DOCENTES, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOS DIAS 27 E 28 DE AGOSTO DE 2026.**

1.2 - É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº _____/2026.**

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ _____ (_____).**

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 - O IV Seminário de Educação e Práticas Docentes realizar-se-á nos dias 27 e 28 de agosto de 2026.

3.2 - O serviço de ornamentação deverá ser realizado no dia 27 de agosto de 2026, no Centro de Eventos Silom Schimdt, a partir das 07h30min e finalizado às 15h30min do mesmo dia, permanecendo até o final do evento, às 17h30min do dia 28 de agosto de 2026.

3.3 - A alimentação deverá ser servida nos dias 27 e 28 de agosto, devendo ser organizado em três momentos distintos, ocorrendo durante o intervalo previsto, sendo eles:

- Dia 27/08/2026 às 21h00min, no Centro de Eventos Silom Schimdt;
- Dia 28/08/2026 às 09h00min - no Centro de Eventos Silom Schimdt;
- Dia 28/08/2026 às 15h00min – na UTFPR Campus de Santa Helena.

a) A contratada deverá preparar o buffet com o *cooffee break* com 30 minutos de antecedência ao horário do intervalo previsto.

3.4 - Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração os motivos da impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.5 - A vigência do contrato será de **mais 90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de entrega do mesmo.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber os bens no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

4.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.

4.2.3 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.4 - Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, fixando prazo para saneamento ou substituição.

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada.

4.2.6 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento definitivo dos bens, no prazo e forma estabelecidos no edital e no contrato.

4.2.7 - Realizar as retenções tributárias legalmente previstas, quando cabíveis.

4.2.8 - Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente improcedentes ou protelatórias.

4.2.11 - Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual ou danos ao erário.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.2.12 - Pestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.3 - São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

4.3.3. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.4 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

4.3.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.6 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

4.3.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

4.3.09 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

4.3.10- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

4.3.11 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

4.3.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

4.3.13 - Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.3.14- Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.3.15 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3.16 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.17 - A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações da fiscalização contratual.

4.3.18 - A contratada responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público, às instalações utilizadas para realização do evento ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

4.3.19 - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção dos ambientes utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela preservação dos espaços, mobiliários, equipamentos e demais bens disponibilizados pela Administração.

4.3.20 - A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC eventualmente necessários.

4.3.21 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Santa Helena.

4.3.22 - A contratada deverá garantir a adequada reposição dos alimentos e bebidas durante todo o período de realização do coffee break, assegurando quantidade compatível com o número estimado de participantes e mantendo os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

4.3.23 - Os alimentos e bebidas fornecidos deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as boas práticas de manipulação de alimentos.

4.3.24 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que apresentem falhas, inadequações ou execução em desacordo com as especificações contratadas.

4.3.25 - A contratada deverá manter preposto responsável durante a execução dos serviços, apto a atender prontamente às solicitações da fiscalização e a adotar as providências necessárias para solução de eventuais ocorrências.

4.3.26 - Independentemente do recebimento ou aceitação dos serviços, a contratada garantirá a qualidade da execução do objeto, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, materiais ou produtos que apresentem falhas, vícios, inadequações ou estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital ou da proposta apresentada.

4.3.2 - Constatada qualquer falha, insuficiência, inadequação ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover a correção imediata da ocorrência ou, quando tecnicamente inviável, no prazo fixado pela



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

fiscalização, de modo a não comprometer a realização do evento, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou nas determinações da fiscalização, devendo a contratada promover a correção imediata da irregularidade constatada ou no prazo fixado pela Administração, de forma a não comprometer a realização do evento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da conformidade dos bens entregues quanto à qualidade, quantidade e especificações técnicas, mediante termo circunstanciado.

5.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências complementares.

5.1.3.1 - Caso a Administração não se manifeste dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente realizado o recebimento definitivo.

5.1.4 - Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

5.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos.

5.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

5.2.1 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS REFERENTE ITEM 02, CONSTAM NO ITEM 4.2 E SEUS SUBITENS ABAIXO DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2.2 - O IV Seminário de Educação e Práticas Docentes realizar-se-á nos dias 27 e 28 de agosto de 2026.

5.2.3 - O serviço de ornamentação deverá ser realizado no dia 27 de agosto de 2026, no Centro de Eventos Silom Schmidt, a partir das 07h30min e finalizado às 15h30min do mesmo dia, permanecendo até o final do evento, às 17h30min do dia 28 de agosto de 2026:

5.2.4 - Todo o serviço deverá ser executado incluindo todo o material necessário, deslocamento e mão de obra;

5.2.5 - A retirada da ornamentação deverá acontecer após o término do evento, deixando o local nas mesmas condições iniciais, impreterivelmente até 22h00min do dia 28 de agosto de 2026.

5.2.6 - A contratada responderá integralmente por danos causados às instalações, mobiliários, equipamentos, revestimentos ou quaisquer bens públicos e de terceiros durante a montagem, manutenção ou desmontagem da ornamentação, promovendo sua imediata reparação ou substituição, sem ônus para a Administração.

5.2.7 - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção dos ambientes utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela preservação dos espaços e estruturas disponibilizadas pela Administração.

5.2.8 - A alimentação deverá ser servida nos dias 27 e 28 de agosto, devendo ser organizado em três momentos distintos, ocorrendo durante o intervalo previsto, sendo eles:

a) Dia 27/08/2026 às 21h00min, no Centro de Eventos Silom Schmidt;

b) Dia 28/08/2026 às 09h00min - no Centro de Eventos Silom Schmidt;

c) Dia 28/08/2026 às 15h00min – na UTFPR Campus de Santa Helena.

5.2.9 - A contratada deverá preparar o buffet com o cooffee break com 30 minutos de antecedência ao horário do intervalo previsto.

5.2.10 - A quantidade de alimentos/bebidas a ser servida deve adequar-se ao número de convidados indicado para cada evento, não devendo denotar escassez. Ficam estabelecidos como quantitativos mínimos de fornecimento: 05 itens por participante e bebidas à vontade, dentro do horário de duração do intervalo do evento.

5.2.11 - A contratada deverá garantir a reposição dos alimentos e bebidas durante todo o período de realização do cooffee break, de forma compatível com o quantitativo estimado de participantes, não sendo admitida interrupção do atendimento por insuficiência de produtos.

5.2.12 - Os alimentos e bebidas fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, observando padrões adequados de higiene, conservação, apresentação e consumo.

5.3 - Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:

a) Bandejas para colocação dos alimentos;

b) Guardanapos de papel liso;

c) Garrafas térmicas;

d) Copos descartáveis (isopor e plástico);

e) Álcool Gel.

5.3.1 - Dos alimentos e bebidas:

a) O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículo adequado para este fim, conforme exigido pela legislação sanitária vigente. Não serão aceitos alimentos que não estejam em conformidade com suas condições de recebimento (frios ou quentes) ou que não estejam devidamente acondicionados para o transporte.

b) Quanto ao preparo dos alimentos e das bebidas:

I. Deve-se utilizar insumos de alta qualidade na preparação de todos os alimentos.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- II. As frituras devem ser preparadas com óleo novo.
- III. Todos os alimentos (doces e salgados) devem ter tamanhos e apresentações adequados para servir em coffee breaks.
- IV. As bebidas devem ser entregues em recipientes térmicos, mantendo a temperatura ideal para consumo imediato, ou seja, café e leite quentes, e suco gelado.

c) Todos os serviços serão executados, incluindo todos os materiais e insumos necessários, deslocamento e mão de obra.

5.3.2 - Do transporte dos alimentos:

5.3.2.1 - O transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e temperatura até o momento do consumo:

I. Transporte em veículo apropriado: Higienizado regularmente e em boas condições estruturais (sem ferrugem, infiltrações etc.).

II. Controle de temperatura: Alimentos quentes devem ser transportados em recipientes térmicos que garantam temperatura acima de 60°C. Alimentos frios e perecíveis (ex.: frios, laticínios, sucos naturais) devem ser mantidos abaixo de 5°C. É recomendável o uso de caixas térmicas com gelo reciclável ou equipamentos de refrigeração móvel.

III. Embalagens adequadas: Os alimentos devem estar embalados individualmente ou protegidos por filmes plásticos, caixas lacradas ou bandejas com tampa. Evitar qualquer contato direto com o ambiente durante o transporte e/ou ao servir.

IV. Profissionais capacitados: O transporte, manipulação e distribuição dos alimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos, utilizando os equipamentos de proteção e higiene exigidos pela legislação sanitária aplicável.

5.3.2.2 - A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Santa Helena.

5.4 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

5.4.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4.2 - Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

5.4.3 - Notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades, fixando prazo para saneamento.

5.4.4 - Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência.

5.4.5 - Informar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre o término da vigência contratual.

5.4.6 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar os procedimentos de pagamento.

5.4.7 - Observar o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.4.8 - Ficam designados os Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos. Sadreline Donin Bender, e-mail sandreline.bender@santahelena.pr.gov.br, Gennifer Caroline Corssato Martins e-mail genny_corssato@hotmail.com, Dirce Coronado Prestes e-mail dirce.coronado@santahelena.pr.gov.br, e Katia Cristina Alves da Silva Disegna (Email: katia.disegna@santahelena.pr.gov.br); Decreto 520/2025.

5.5 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.5.1 - Coordenar o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais.

5.5.2 - Acompanhar a regularidade da contratada para fins de empenho e pagamento.

5.5.3 - Consolidar informações prestadas pelo fiscal do contrato e encaminhá-las à autoridade competente quando necessário.

5.5.4 - Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível.

5.5.5 - Elaborar relatório final sobre a execução contratual e os resultados alcançados.

5.5.6 - Observar o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.5.7 - Gestora de contrato: Glades Rech – Email: glades.rech@santahelena.pr.gov.br (Decreto 465/2025).

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução emitido pelo Fiscal do Contrato acompanhado de registro fotográfico.
- b) Comprovação da regularidade fiscal da contratada, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.11.

6.1.11.2 - O contido no item 6.1.11 e 6.1.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

6.1.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 6.4.1.2** - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.4.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 6.4.3** - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.4.4** - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 6.4.5** - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	167
Órgão:	6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	2 - Central Administrativa de Educação
Ação:	2044 – Formação Continuada, Treinamento e Aperfeiçoamento de Servidores
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento	3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

7.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO

9.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - SUSTENTABILIDADE

10.1 - Para esta contratação não está prevista a aplicação de critérios de sustentabilidade.

11 - DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

11.1 - A Contratante declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.

11.2 - A Contratante reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.

11.3 - A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

12 - ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

12.1 - As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.

12.2 - As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

13.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

13.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14.2 - A contratada declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, em estrita observância às disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração, reputando-se válidas para todos os fins as notificações encaminhadas aos endereços informados no processo.

14.4 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidos pela Administração, de acordo com os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da eficiência.

15 – DO FORO

15.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, ____ de _____ de 2026.

ANA PAULA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

CONTRATADO:
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

